



## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA

### CONTRATO Nº 019 ADESÃO/2023

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA CONSUMIDORES TITULARES DE UNIDADES CONSUMIDORAS DO GRUPO B

A **Elektro Redes S.A.**, CNPJ nº **02.328.280/0001-97**, com sede na Rua Ary Antenor de Souza, 321 - Jardim Nova América - Campinas-SP, doravante denominada distribuidora, em conformidade com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e:

Consumidor: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Tipo de documento: Nº: Contrato de Adesão nº 19/2023

CPF/CNPJ: 00.396.895/0028-45

doravante denominado Consumidor, responsável pela unidade consumidora nº 18420249

situada na Rua: BRO CARIJÓ 8000 - BRO CARIJO I - CANANÉIA/SP - CEP.: 11.990-000

aderem, de forma integral, a este Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica para unidades consumidoras do Grupo B, na forma deste Contrato de Adesão.

#### DAS DEFINIÇÕES

1. carga instalada: soma das potências nominais dos equipamentos elétricos instalados na unidade consumidora, em condições de entrar em funcionamento, expressa em quilowatts (kW);

2. consumidor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, legalmente representada, que solicite o fornecimento de energia ou o uso do sistema elétrico à distribuidora, assumindo as obrigações decorrentes deste atendimento à(s) sua(s) unidade(s) consumidora(s);

3. distribuidora: agente titular de concessão ou permissão federal para prestar o serviço público de distribuição de energia elétrica;

4. energia elétrica ativa: aquela que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh);

5. energia elétrica reativa: aquela que circula entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampère-reativo-hora (kvarh);

6. grupo B: grupamento composto de unidades consumidoras com fornecimento em tensão inferior a 2,3 quilovolts (kV);

7. indicador de continuidade: valor que expressa a duração, em horas, e o número de interrupções ocorridas na unidade consumidora em um determinado período de tempo;

8. interrupção do fornecimento: desligamento temporário da energia elétrica para conservação e manutenção da rede elétrica e em situações de casos fortuitos ou de força maior;

9. padrão de tensão: níveis máximos e mínimos de tensão, expressos em volts (V), em que a distribuidora deve entregar a energia elétrica na unidade consumidora, de acordo com os valores estabelecidos pela ANEEL;

10. ponto de entrega: conexão do sistema elétrico da distribuidora com a unidade consumidora e situa-se no limite da via pública com a propriedade onde esteja localizada a unidade consumidora;

11. potência disponibilizada: potência em quilovolt-ampère (kVA) de que o sistema elétrico da distribuidora deve dispor para atender aos equipamentos elétricos da unidade consumidora;

12. suspensão do fornecimento: desligamento de energia elétrica da unidade consumidora, sempre que o consumidor não cumprir com as suas obrigações definidas na Cláusula Quarta;

13. tarifa: valor monetário estabelecido pela ANEEL, fixado em Reais por unidade de energia elétrica ativa ou da demanda de potência ativa; e

14. unidade consumidora: conjunto composto por instalações, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Este instrumento contém as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica e demais regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

1. receber energia elétrica em sua unidade consumidora nos padrões de tensão e de índices de continuidade estabelecidos;

2. ser orientado sobre o uso eficiente da energia elétrica, de modo a reduzir desperdícios e garantir a segurança na sua utilização;

3. escolher uma entre pelo menos 6 (seis) datas disponibilizadas pela distribuidora para o vencimento da fatura;

4. receber a fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento, exceto quando se tratar de unidades consumidoras classificadas como Poder Público, Iluminação Pública e Serviço Público, cujo prazo deve ser de 10 (dez) dias úteis;

5. responder apenas por débitos relativos à fatura de energia elétrica de sua responsabilidade;

6. ter o serviço de atendimento telefônico gratuito disponível vinte e quatro horas por dia e sete dias por semana para a solução de problemas emergenciais;

7. ser atendido em suas solicitações e reclamações feitas à distribuidora sem ter que se deslocar do Município onde se encontra a unidade consumidora;

8. ser informado de forma objetiva sobre as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, de acordo com as condições e prazos de execução de cada situação, sempre que previstos em normas e regulamentos;

9. ser informado, na fatura, sobre a existência de faturas não pagas;

10. ser informado, na fatura, do percentual de reajuste da tarifa de energia elétrica aplicável a sua unidade consumidora e data de início de sua vigência;

11. ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente, acrescidos de atualização monetária e juros;

12. ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento;

13. ter a energia elétrica religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, a partir da constatação da distribuidora ou da informação do consumidor;

14. receber, em caso de suspensão indevida do fornecimento, o crédito estabelecido na regulamentação específica;

15. ter a energia elétrica religada, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para a área urbana ou 48 (quarenta e oito) horas para a área rural, observadas as Condições Gerais de Fornecimento;

16. ser ressarcido, quando couber, por meio de pagamento em moeda corrente no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da respectiva data de solicitação ou, ainda, aceitar o conserto ou a substituição do equipamento danificado, em função da prestação do serviço inadequado do fornecimento de energia elétrica;

17. receber, por meio da fatura de energia elétrica, importância monetária se houver descumprimento, por parte da distribuidora, dos padrões de atendimento técnicos e comerciais estabelecidos pela ANEEL;

18. ser informado sobre a ocorrência de interrupções programadas, por meio de jornais, revistas, rádio, televisão, ou outro meio de comunicação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas;

19. ser informado, por documento escrito e individual, sobre as interrupções programadas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando existir na unidade consumidora pessoa que dependa de equipamentos elétricos indispensáveis à vida;

20. ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às normas e padrões da distribuidora e às Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica;

21. quando da suspensão do fornecimento, ser informado das condições de encerramento da relação contratual;

22. cancelar, a qualquer tempo, a cobrança na fatura de contribuições e doações para entidades ou outros serviços executados por terceiros por ele autorizada; e

23. ser informado sobre o direito à Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE e sobre os critérios e procedimentos para a obtenção de tal benefício, se for o caso;

24. receber, até o mês de maio do ano corrente, declaração de quitação anual de débitos do ano anterior, referentes ao consumo de energia elétrica.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR**

1. manter a adequação técnica e a segurança das instalações elétricas da unidade consumidora, de acordo com as normas oficiais brasileiras;

2. responder pela guarda e integridade dos equipamentos de medição quando instalados no interior de sua propriedade;

3. manter livre, aos empregados e representantes da distribuidora, para fins de inspeção e leitura, o acesso às instalações da unidade consumidora relacionadas com a medição e proteção;

4. pagar a fatura de energia elétrica até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de descumprimento;

5. informar à distribuidora sobre a existência de pessoa residente que use equipamentos elétricos indispensáveis à vida na unidade consumidora;

6. manter os dados cadastrais da unidade consumidora atualizados junto à distribuidora, especialmente quando da mudança do titular, solicitando a alteração da titularidade ou o encerramento da relação contratual, se for o caso;

7. informar as alterações da atividade exercida (ex.: residencial; comercial; industrial; rural; etc.) na unidade consumidora;

8. consultar a distribuidora quando o aumento de carga instalada da unidade consumidora exigir a elevação da potência disponibilizada; e

9. ressarcir a distribuidora, no caso de investimentos realizados para o fornecimento da unidade consumidora e não amortizados, excetuando-se aqueles realizados em conformidade com os programas de universalização dos serviços.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO**

Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos itens 1 e 2 seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos itens 3 a 5:

1. deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao sistema elétrico;

2. fornecimento de energia elétrica a terceiros;

3. impedimento do acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

4. razões de ordem técnica; e

5. falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E CONTRIBUIÇÕES DE CARÁTER SOCIAL**

A distribuidora pode:

1. executar serviços vinculados à prestação do serviço público ou à utilização da energia elétrica, observadas as restrições constantes do contrato de concessão e que o consumidor, por sua livre escolha, opte por contratar; e

2. incluir na fatura, de forma discriminada, contribuições de caráter social, desde que autorizada antecipadamente e expressamente pelo consumidor.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DO ENCERRAMENTO DA RELAÇÃO CONTRATUAL**

Pode ocorrer por:

1. pedido voluntário do titular da unidade consumidora para encerramento da relação contratual;

2. decurso do prazo de 2 (dois) ciclos completos de faturamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento à unidade consumidora; e

3. pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma unidade consumidora.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS E DA COMPETÊNCIA**

1. vencido o prazo para o atendimento de uma solicitação ou reclamação feita para a distribuidora, ou se houver discordância em relação às providências adotadas, o consumidor pode contatar a ouvidoria da distribuidora;

2. a ouvidoria da distribuidora deve comunicar ao consumidor, em até 30 (trinta) dias, as providências adotadas quanto às suas solicitações e reclamações, cientificando-o sobre a possibilidade de reclamação direta à agência estadual conveniada ou, em sua ausência, à ANEEL, caso persista discordância;

3. sempre que não for oferecido o serviço de ouvidoria pela distribuidora, as solicitações e reclamações podem ser apresentadas pelo consumidor diretamente à agência estadual conveniada, ou, em sua ausência, diretamente à ANEEL.

YURI FERNANDES FELTRIN  
COORDENADOR DO LFDA-SP  
SIAPE 1574302

## CONTRATANTE



Documento assinado eletronicamente por **YURI FERNANDES FELTRIN, Coordenador do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária-SP**, em 13/03/2023, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:

[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **27170948**

e o código CRC **801A0246**.

Referência: Processo nº 21052.000384/2023-20

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL  
LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM SÃO PAULO

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 19/2023 - UASG 130102

Nº Processo: 21052.000384/2023-20.  
Inexigibilidade Nº 1/2023. Contratante: Laboratório Federal de Defesa Agropecuária/SP.  
Contratado: 02.328.280/0001-97 - Elektro Redes S.A. Objeto: Contrato de Prestação de Serviço Público de Energia Elétrica - Estação Quarentenária de Cananéia-SP  
Fundamento Legal: . Vigência: 13/03/2023 à 13/03/2030. Valor Total: R\$ 420.000,00. Data de Assinatura: 13/03/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 15/03/2023).

EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO Nº 21/2023 - UASG 130102

Nº Processo: 21052.000399/2023-98.  
Inexigibilidade Nº 4/2023. Contratante: Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA-SP - Estação Quarentenária de Cananéia-SP - EQC  
Contratado: 43.776.517/0001-80 - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP. Objeto: Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e/ou Esgotamento Sanitário pela SABESP ao Usuário - Estação Quarentenária de Cananéia-SP - EQC  
Fundamento Legal: . Vigência: 13/03/2023 à 13/03/2030. Valor Total: R\$ 264.000,00. Data de Assinatura: 13/03/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 15/03/2023).

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 24/2022

A Pregoeira do LFDA-SP declara vencedora do presente certame, Pregão Eletrônico 22/2022 às seguintes empresas: Ray Tech Sol. em Energia Elétrica Ltda; Itens: 2,3,7,8,11; HMA Com. e Atacad. de Prod. e Inform. e Eletroeletrônicos Ltda; Item: 13; Mateus Araujo Caputo; Item: 4; Grupo GBA Com. & Serv. Ltda; Item 14; Rednov Ferramentas Ltda; Itens: 6,9; Sicol Ind. e Com. de Máquinas Ltda; Item 12.

MARIA SALETTE LIMA CARNAÚBA  
Pregoeira

(SIDE - 15/03/2023) 130102-00001-2023NE000049

SECRETARIA DE INOVAÇÃO, DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL,  
IRRIGAÇÃO E COOPERATIVISMO

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00003/2023, ao Convênio Nº 897042/2019. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, , Unidade Gestora: 420013, Conveniente: MUNICIPIO DE JUAREZ TAVORA, CNPJ nº 08919490000136. P.I. 127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: 245.999,00, Valor de Contrapartida: 6.999,00, Vigência: 31/12/2019 a 31/07/2023. Data de Assinatura: 13/03/2023. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO / RENATA BUENO MIRANDA - Secretária

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00002/2023, ao Convênio Nº 886114/2019. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, , Unidade Gestora: 420013, Conveniente: MUNICIPIO DE SAO MATEUS, CNPJ nº 27167477000112. P.I. 127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: 1.184.482,09, Valor de Contrapartida: 604.482,09, Vigência: 31/12/2019 a 01/07/2023. Data de Assinatura: 13/03/2023. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO / RENATA BUENO MIRANDA - Secretária

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00002/2019, ao Convênio Nº 887577/2019. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, , Unidade Gestora: 420013, Conveniente: MUNICIPIO DE MIRIM DOCE, CNPJ nº 95952248000169. P.I. 127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: 272.077,99, Valor de Contrapartida: 22.077,99, Vigência: 31/12/2019 a 11/07/2023. Data de Assinatura: 13/03/2023. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO / RENATA BUENO MIRANDA - Secretária

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo de Alteração da Vigência Nº 000004/2023 ao Convênio Nº 908842/2020. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, Unidade Gestora: 420013. Conveniente: MUNICIPIO DE IBAITI, CNPJ nº 77008068000141. ALTERAÇÃO DA VIGÊNCIA POR MAIS 180 DIAS. Valor Total: R\$ 500.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 261.250,00, Vigência: 13/03/2023 a 31/07/2023. Data de Assinatura: 31/12/2020. Signatários: Concedente: RENATA BUENO MIRANDA, CPF nº \*\*\*.498.006-\*\*, Conveniente: ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, CPF nº \*\*\*.244.229-\*\*.

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00001/2023, ao Convênio Nº 903920/2020. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, , Unidade Gestora: 420013, Conveniente: MUNICIPIO DE ITAPEMA, CNPJ nº 82572207000103. P.I. 127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: 294.633,33, Valor de Contrapartida: 74.983,33, Vigência: 31/12/2020 a 05/03/2024. Data de Assinatura: 13/03/2023. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO / RENATA BUENO MIRANDA - Secretária

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE OFÍCIO

Espécie: Prorroga de Ofício Nº 00003/2019, ao Convênio Nº 893554/2019. Convenientes: Concedente: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, , Unidade Gestora: 420013, Conveniente: MUNICIPIO DE NOSSA SENHORA DAS GRACAS, CNPJ nº 76970300000165. P.I. 127/2008, art. 30, VI.. Valor Total: 314.327,78, Valor de Contrapartida: 8.727,78, Vigência: 31/12/2019 a 31/07/2023. Data de Assinatura: 13/03/2023. Assina: Pelo MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO / RENATA BUENO MIRANDA - Secretária

COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2023 - UASG 130010

Número do Contrato: 1/2019.  
Nº Processo: 21090.000028/2018-92.  
Pregão. Nº 1/2019. Contratante: COMISSAO EXEC. DO PLANO DA LAV.CACAUEIRA/DF. Contratado: 03.609.079/0001-40 - MAIA SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo da vigência do contrato nº 01/2019, por 12 (doze) meses, contemplando-se, nesta ocasião, o período de 01/04/2023 a 01/04/2024, nos termos do inciso ii do art. 57, da lei nº 8.666, de 1993.  
reapctuar os valores do contrato, em razão dos reajustes dos itens envolvendo a folha de salários, com base na convenção coletivo de trabalho 2023 - cct am000007/2023 ,com efeito retroativo a partir de 01/01/2023 até 31/03/2023.  
valor atualizado do contrato: r\$ 544.441,56.. Vigência: 01/04/2023 a 01/04/2024. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 544.441,56. Data de Assinatura: 13/03/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 13/03/2023).

INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2023 - UASG 130011

Nº Processo: 21166.000081/2022-49.  
Dispensa Nº 34/2022. Contratante: INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA. Contratado: 12.272.084/0001-00 - EQUATORIAL ALAGOAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Objeto: Fornecimento de energia elétrica, visando atender às necessidades das Estações Meteorológicas de Água Branca/AL, Pão de Açúcar/AL, Porto de Pedras/AL e Palmeira dos Índios/AL, do Distrito de Meteorologia de Recife/PE.  
Fundamento Legal: LEI 8.666 / 1993 - Artigo: 24 - Inciso: XXII. Vigência: INDETERMINADO. Valor Total: R\$ 2.149,51. Data de Assinatura: 15/03/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 15/03/2023).

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2023

Nº Processo: 21000.113269/2022-49. Contratante: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - MAPA. CNPJ Contratado: 47.125.399/0001-09. Contratado: AGRIMUTUAL SEGUROS S/A - Objeto: Contratação de sociedade seguradora para operacionalizar a subvenção econômica ao prêmio do seguro rural nas modalidades agrícola, pecuária, de florestas e aquícola, nas condições estabelecidas na Lei nº 10.823/2003, nos Decretos números 5.121/2004, que regulamenta referida Lei e nas Resoluções do Comitê Gestor Interministerial do Seguro Rural - CGSR inerentes ao objeto. Data de Assinatura: 10/03/2023.

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

RESULTADO DE HABILITAÇÃO  
COMUNICADO DE OFERTA Nº 1/2023

A Embrapa torna público o resultado do Comunicado de Oferta 01/2023, referente à oferta de sementes de trigo cultivar BRS TR271, sendo contemplados os produtores Cotrijal Agropecuária e Industrial, Antoli Fauth Mello, Comércio e Representações Agrícolas Relva Ltda, Três Tentos Agroindustrial S.A., Jetro Jairo Pilau, Sementes Lazarotto Ltda, Fidêncio Fabio Fabis e Outros, Comparsi Comércio de Cereais Ltda, Alexandre Soares, Leomar Luis Tombini, Parceria Agrícola Cristina Magalhães da Silveira, José Marcos Antunes Victor, Cacil Comercial Agrícola Ciro Ltda, Rubens Gerson Guse Schadeck e Agrobio Alimentos Ltda.

JOYCE APARECIDA MARQUES DOS SANTOS  
Gerente Geral da Diretoria de Negócios  
JORGE LEMAINSKI  
Chefe Geral da Embrapa Trigo

RESULTADO DE HABILITAÇÃO  
COMUNICADO DE OFERTA Nº 2/2023

A Embrapa torna público o resultado do Comunicado de Oferta 02/2023, referente à oferta de sementes de triticale cultivar BRS Zênite, sendo contemplados os produtores Cotrijal Agropecuária e Industrial, Comércio e Representações Agrícolas Relva Ltda, Valter José Scherer EIRELI, Agrários Comércio e Produção de Sementes EIRELI, Alexandre Soares, Leomar Luis Tombini, Sementes Tormenta Ltda, Cooperativa Agroindustrial Alfa, Cooperativa Triticola Caçapavana Ltda, Pampa Agronegócios Ltda. e Agrobio Alimentos Ltda.

JOYCE APARECIDA MARQUES DOS SANTOS  
Gerente Geral da Diretoria de Negócios  
JORGE LEMAINSKI  
Chefe Geral da Embrapa Trigo

RESULTADO DE HABILITAÇÃO  
COMUNICADO DE OFERTA Nº /2023

A Embrapa torna público o resultado do Comunicado de Oferta 03/2023, referente à oferta de sementes de cevada cultivar BRS CVA118, sendo contemplados os produtores Copagril Industrial e Comercial Agrícola Picoli Ltda, Antoli Fauth Mello, Comércio e Representações Agrícolas Relva Ltda, Cooperativa Agropecuária Camponovense, Protecta Comércio de Produtos Agropecuários EIRELI e Leomar Luis Tombini.

JOYCE APARECIDA MARQUES DOS SANTOS  
Gerente Geral da Diretoria de Negócios  
JORGE LEMAINSKI  
Chefe Geral da Embrapa Trigo

EMBRAPA ALGODÃO  
CHEFIA-ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

Termo Aditivo n. 01 do Contrato 011/2022 (SAIC 20100.22/0096-9); Numero do Processo: 21156.003810/2022-38; Contratante: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA (CNPJ 00.348.003/0044-50). Contratado: ENGENHARIA DE AVALIACOES, PERICIAS E CONSTRUCOES LTDA (CNPJ 13.348.041/0001-15). Objeto: prorrogar a vigência do contrato por mais 30 (trinta) dias, visando a conclusão, recebimento e pagamento do objeto - prestação de serviços comuns de manutenção predial corretiva e preventiva, constando de recuperação da cobertura do prédio anexo do NCO na Sede da Embrapa Algodão em Campina Grande PB. Fundamento Legal: Lei n. 13.303/2016. Vigência: 14/03/2023 a 13/04/2023. Valor Total: R\$ 35.854,06. Data de assinatura: 13/03/2023.

Termo Aditivo n. 01 do Contrato 014/2022 (SAIC 20100.22/0099-3); Numero do Processo: 21156.003994/2022-36; Contratante: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA (CNPJ 00.348.003/0044-50). Contratado: ENGENHARIA DE AVALIACOES, PERICIAS E CONSTRUCOES LTDA (CNPJ 13.348.041/0001-15). Objeto: prorrogar a vigência do contrato por mais 30 (trinta) dias, visando a conclusão, recebimento e pagamento do objeto - prestação de serviços comuns de manutenção predial corretiva e preventiva, constando de Substituição de portas e divisórias do Laboratório de Biotecnologia da Embrapa Algodão em Campina Grande PB. Fundamento Legal: Lei n. 13.303/2016. Vigência: 14/03/2023 a 13/04/2023. Valor Total: R\$ 43.804,60. Data de assinatura: 13/03/2023.

